



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis”) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI e art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As atribuições do cargo efetivo de Assistente Social constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, passam a ser as seguintes:

- I** - elaboração, implementação, execução e avaliação de políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II** - elaboração, coordenação, execução e avaliação de planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III** – encaminhamento de providências e prestação de orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV** – orientação de indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V**- planejamento, organização e administração de benefícios e Serviços Sociais;
- VI** - planejamento, execução e avaliação de pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII**– prestação de assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- VIII**– prestação de assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis,



políticos e sociais da coletividade;

IX - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

X – realização de estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 2º O valor do vencimento básico do cargo efetivo de Assistente Social constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, passa a ser de R\$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 6 de fevereiro de 2026.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Alpinópolis (MG), em 6 de fevereiro de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 004, de 6 de fevereiro de 2026, que: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis) e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove alteração no Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, com o objetivo de atualizar as atribuições do cargo efetivo de Assistente Social, bem como adequar o respectivo vencimento básico à nova realidade funcional.

Ao longo dos últimos anos, as políticas públicas municipais especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e proteção social passaram por significativa ampliação, exigindo dos Assistentes Sociais atuação cada vez mais técnica e estratégica. Atualmente, tais servidores exercem funções que extrapolam as atribuições originalmente previstas, envolvendo elaboração, coordenação, execução e avaliação de políticas públicas, planos, programas e projetos sociais, realização de estudos socioeconômicos, assessoramento técnico à Administração, apoio a movimentos sociais, além da prestação direta de orientação e atendimento à população.

Nesse contexto, o presente projeto busca formalizar, no ordenamento jurídico municipal, atividades que já vêm sendo desempenhadas na prática, conferindo maior segurança jurídica, transparência administrativa e coerência entre as atribuições legais do cargo e a realidade funcional.

A ampliação e redefinição das atribuições impõe, por consequência lógica e jurídica, a revisão do vencimento básico do cargo, em observância aos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da razoabilidade e da isonomia remuneratória, bem como da correlação entre complexidade das atribuições, grau de responsabilidade e padrão remuneratório.

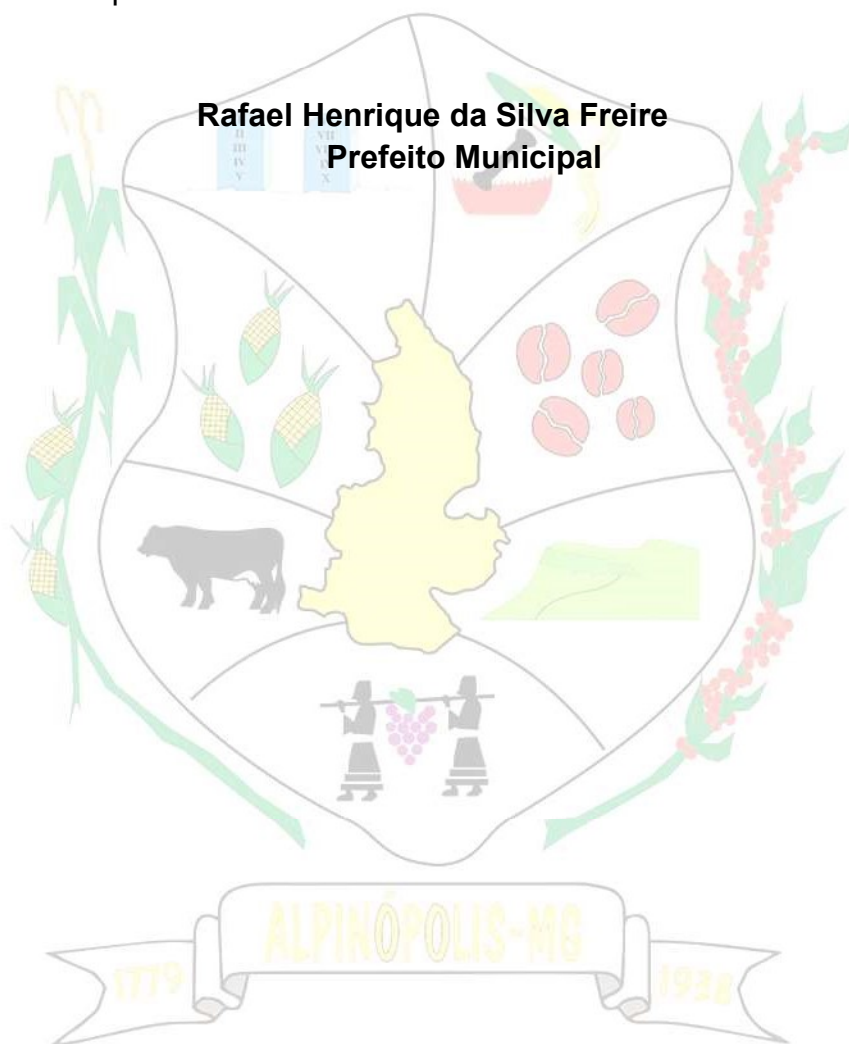
Importante destacar que a medida observa a capacidade financeira do Município, encontrando-se compatível com o planejamento orçamentário vigente e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Diante do exposto, entende o Poder Executivo que o presente Projeto de Lei Complementar representa avanço institucional, promove justiça funcional, fortalece a política municipal de assistência social e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

Certos da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores e Vereadoras, contamos com a aprovação da presente matéria.

Respeitosamente.



**Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.**